



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2 DE JULHO DE 2004
(Publicado no DOU em 19/11/2004)

Estabelece a composição e define suplências das Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando que a Resolução CNRH nº 33, de 15 de outubro de 2003, estabelece a composição das Câmaras Técnicas do CNRH;

Considerando que a Resolução CNRH nº 34, de 1º de dezembro de 2003, estabelece as suplências para a composição das Câmaras Técnicas do CNRH;

Considerando o término do mandato, em 30 de junho de 2004, dos membros das Câmaras Técnicas do Plano Nacional de Recursos Hídricos e de Assuntos Legais e Institucionais, conforme prevê o art. 3º da Resolução CNRH nº 33, de 2003;

Considerando o término do mandato, em 31 de julho de 2004, dos membros da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, conforme prevê o art. 4º da Resolução CNRH nº 33, de 2003; e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito das câmaras técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 1º da Resolução CNRH nº 33, de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2003, Seção 1, páginas 189 a 190, passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 2004, com a seguinte redação:

“Art.

1º

VI - CÂMARA TÉCNICA DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS:

a) Governo Federal:

4 - Ministério de Minas e Energia; e

5 - Ministério das Cidades.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

3 - dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

4 - Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1 - Comitês;

2 - Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

3 - Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e

4 - Organizações não-governamentais.

.....” (NR)

Art. 2º Os incisos VII e VIII do art. 1º da Resolução CNRH nº 33, de 2003, passam a vigorar, a partir de 1º de julho de 2004, com a seguinte redação:

“Art.

1º

.....

.....

VII - CÂMARA TÉCNICA DO PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS:

a) Governo Federal:

.....

7 - Ministério da Ciência e Tecnologia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

.....

2 - dos Estados do Paraná e Mato Grosso; e

3 - dos Estados do Ceará e Bahia.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1 - Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

2 - Concessionárias e Autorizadas de Geração de Energia Hidrelétrica; e

3 - Indústria.

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1 - Comitês;

.....

VIII - CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS:

a) Governo Federal:

.....

4 - Ministério de Minas e Energia; e

.....

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

.....

3 - dos Estados do Ceará e Bahia; e

4 - dos Estados do Piauí e Sergipe.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1 - Concessionárias e Autorizadas de Geração de Energia Hidrelétrica;

2 - Indústria; e

3 - Pescadores e Usuários de Recursos Hídricos com finalidade de Lazer e Turismo.

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1 - Comitês;

2 - Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

3 - Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e

4 - Organizações não-governamentais.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Resolução CNRH nº 33, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O mandato dos representantes da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos terminará em 30 de junho de 2006.” (NR)

Art. 4º O art. 4º da Resolução CNRH nº 33, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O mandato dos representantes da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos terminará em 31 de julho de 2006.” (NR)

Art. 5º Os incisos III e VI do art. 1º da Resolução CNRH nº 34, de 2003, passam a vigorar, a partir de 1º de julho de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 1º” (NR)

.....

.....

III - CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS:

a) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

.....

VI - CÂMARA TÉCNICA DO PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS:

a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro; e

b) Irrigantes;

.....” (NR)

Art. 6º O inciso VII do art. 1º da Resolução CNRH nº 34, de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2004, Seção 1, página 103, passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 1º” (NR)

.....

.....

VII - CÂMARA TÉCNICA DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS:

a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados do Paraná e Mato Grosso;

b) Pescadores e Usuários de Recursos Hídricos com finalidade de Lazer e Turismo; e

c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados do Ceará e Bahia;

.....” (NR)

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente

JOÃO BOSCO SENRA
Secretário-Executivo